



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 18.535.658/0001-63 Tel : 32 3276-1225

## LEI Nº 1.339 /2012

**"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Gestão Administrativa a iniciar-se em 2013.**

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Mar de Espanha, para vigorar na gestão administrativa a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, é fixado nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal - R\$13.000,00
- II - Vice-Prefeito - R\$3.000,00
- III - Secretário Municipal - R\$3.500,00

Art.2º. - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

§ 1º - Somente terá direito à parcela integral, o agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

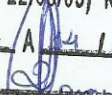
§ 2º - Fica autorizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º subsídio no mês de julho de cada ano àquele agente político que ocupou os cargos mencionados no caput deste artigo durante todo o primeiro semestre.

Art. 3º. - Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4º - Os subsídios ora fixados serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, aplicado sempre no mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - No primeiro exercício da gestão administrativa mencionada no art. 1º, os subsídios ora fixados não serão reajustados e/ou atualizados.

Art. 5º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto a administração pública municipal.

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 31/09/12 A 31/10/12  
ASS.: 



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 18.535.658/0001-63 Tel : 32 3276-1225

Art. 6º - Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal, em conformidade com o inciso XI, do art.37 e inciso XV, do art. 48, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Mar de Espanha, 14 de setembro de 2012.

Marcílio Vieira Pacheco  
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
EM ORÇANCA DE 2012, NO PERÍODO  
DE 14/09/2012 A 14/09/2012  
MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA